



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO EM  
27 / 09 / 2018  
G.M.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

*Altera Lei Complementar nº 098, de 26 de setembro de 2017, que instituiu contribuição para custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 149-a da constituição federal e dá outras providências.*

***O Prefeito do Município de Munhoz faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:***

Art. 1º - O art. 04 da LC 098/2017, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 4º - A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir”:***

<b>Consumo Mensal - kWh</b>	<b>Percentual da tarifa de IP</b>
0 a 100	6
101 a 200	7
201 a 300	9
301 a 500	10
501 a 1000	12
Acima de 1000	20



# **Prefeitura Municipal de Munhoz.**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Parágrafo único: No caso previsto no art. 2º, inciso II, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação será a tarifa de iluminação pública vigente.

Munhoz-MG, 28 de setembro de 2018.



---

Otávio Luiz de Souza  
Prefeito Municipal